



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 894/2024

Processo Número: **30885/2024** | Data do Protocolo: 10/12/2024 13:35:29



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003900300039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de comunicações em áudio por meio do aplicativo WhatsApp, por agências públicas do Estado, para garantir acessibilidade às pessoas cegas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a obrigatoriedade de que todas as comunicações realizadas por agências públicas estaduais por meio do aplicativo WhatsApp sejam disponibilizadas em formato de áudio, visando garantir a acessibilidade das pessoas cegas ou com deficiência visual.

Parágrafo único - Entende-se como agências públicas, para os fins desta lei, todas as repartições, autarquias, empresas públicas, fundações e demais órgãos vinculados ao poder executivo estadual que realizem atendimento ou comunicação direta com a população.

Artigo 2º - As comunicações que deverão ser disponibilizadas em áudio incluem, mas não se limitam a:

- I - Informações sobre serviços públicos;
- II - Agendamentos e confirmações de consultas, exames ou atendimentos;
- III - Avisos, convocações e comunicados emergenciais;
- IV - Mensagens de orientação ou divulgação de políticas públicas.

Artigo 3º - Para a implementação desta lei, as agências públicas deverão:

- I - Capacitar os servidores responsáveis pela comunicação no uso de ferramentas que possibilitem a gravação e envio de áudios claros e objetivos;
- II - Garantir que os conteúdos em áudio sejam de fácil compreensão e adequados às necessidades da população com deficiência visual;
- III - Assegurar que os conteúdos de texto sejam acompanhados de suas respectivas versões em áudio quando houver interação com o público por meio do WhatsApp.

IV - Garantir que todas as imagens utilizadas em comunicações públicas sejam acompanhadas de descrições textuais detalhadas.

Artigo 4º - As agências públicas deverão informar os cidadãos sobre a disponibilidade de conteúdos em áudio, incluindo em seus canais de atendimento a informação de que tais opções existem para garantir a acessibilidade.

Artigo 5º - O descumprimento da presente lei ensejará a abertura do competente procedimento administrativo de apuração e responsabilização, na forma da lei, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 6º - A presente lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, inclusive quanto à sua fiscalização.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





A implementação deste projeto de lei reflete um compromisso com os princípios da inclusão e acessibilidade, fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A acessibilidade é um direito assegurado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a necessidade de remover barreiras de comunicação e promover o acesso igualitário à informação, especialmente para pessoas com deficiência visual.

O aplicativo WhatsApp tornou-se uma das principais ferramentas de comunicação no mundo, sendo amplamente utilizado por órgãos públicos para informar, atender e interagir com a população. Contudo, as mensagens frequentemente veiculadas em formato de texto podem excluir as pessoas cegas ou com deficiência visual que dependem de recursos auditivos ou tecnologias assistivas para acessar as informações. A ausência de opções acessíveis compromete o direito à informação e a autonomia desses cidadãos, além de reforçar desigualdades estruturais.

Este projeto de lei busca corrigir essa lacuna ao tornar obrigatório o envio de mensagens em formato de áudio por agências públicas estaduais, promovendo uma política inclusiva e alinhada às demandas da sociedade moderna. Ao garantir que informações públicas sejam transmitidas em áudio, o Estado não apenas promove uma política de inclusão, mas também assegura que os cidadãos com deficiência visual sejam respeitados como integrantes plenos da sociedade. É uma medida simples, de baixo custo e alto impacto social, que contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida e para a garantia de direitos.

Expostas as razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, como um passo essencial para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva, acessível e igualitária no Estado de São Paulo.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310035003800340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 10/12/2024 13:23

Checksum: **19B6DBBF79C583489C28674AFFFCB3FB63CEF54850084E46D77906CD49A3321**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003800340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.